CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DO OUTRO O SR. JOSÉ DANIEL DE MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, n.º 148, Centro, CEP 59315-000, Ipueira/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. JOSÉ DANIEL DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.832.207-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 089.846.134-01, com endereço na Rua José Tomaz de Aquino, 105 - Centro – Ipueira-RN, CEP: 59315-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 351/2009.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **Motorista**, à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, notadamente relativo à:

1.1 - Realizar as funções típicas de condução de todos os tipos, porte e modelo de veículos de carga e transporte de passageiros; zelar pelas boas condições de funcionamento do veículo e de sua limpeza, certificando-se de suas condições de funcionamento; zelar pela segurança de materiais e pessoal transportados; observar as especificações de revisão e manutenção periódica; recolher o veículo em locais seguros; registrar quilometragem e itinerários feitos e o que foi transportado; solicitar ao órgão competente da Prefeitura e os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; responsabilizar-se por materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade bem como desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que o CONTRATADO possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- 3.2 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;
- 3.3 Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.5 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.6 Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6a – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN aprovado para o exercício de 2017, na seguinte dotação: 02.010.20.606.0027.2034 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. Elemento 339036 — Outros Serviços de Terceiro — PF.

CLÁUSULA 7ª – DO HORÁRIO

O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

CLÁUSULA 8a – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 9a – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem início no dia 1º de junho de 2017 e seu término no dia 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 11.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 11.3 Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.
- 11.4 Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- 11.5 Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 11.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.7 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 12^a – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA 13^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

		Ipueira/RN, 1° de junho de 2017.
	José Morgânio Paiva Prefeito Constitucional Contratante	
	José Daniel de Medeiros CPF/MF nº 089.846.134-01 Contratado	
Testemunha CPF:		
Testemunha CPF:		